

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 189, de 04 de abril de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação das Autoridades Sanitárias deste Município, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde Pública, para execução das ações de vigilância sanitária e ambiental, de acordo com o artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Cambé, e com base nos artigos 519 a 521 do Decreto Estadual nº 5711, de 05 de maio de 2002 (Código Sanitário do Estado do Paraná) que regulamenta a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, na Lei Federal nº 8.080/90, e demais disposições legais aplicáveis, mantendo vencimentos atuais.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA
Ingrid Mito de Paula	Fiscal Sanitário	627316
Tadeu Gonsales	Arquiteto	625622 CREA nº A50750-4

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 04 de abril de 2014.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 2.652, de 04 de abril de 2014.

Autoriza o Executivo a encampar as dívidas de natureza previdenciária e tributária da Cia de Desenvolvimento de Cambé – COMDEC e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a encampar as dívidas de origem tributária e previdenciária da Companhia de Desenvolvimento de Cambé – COMDEC, junto ao INSS – e a Receita Federal, as quais no presente momento atinge o montante de R\$ 2.618.475,08.

Parágrafo único. As dívidas de que trata o caput deste artigo encontram-se parceladas e com os valores corrigidos mensalmente pela taxa selic.

Art. 2º As dívidas de que trata o artigo anterior, referem-se às contribuições previdenciárias patronais, Pasep e Cofins, conforme discriminado abaixo:

I - Contribuições Previdenciárias	R\$ 2.369.893,45
II - PASEP	R\$ 17.188,98
III - Cofins	R\$ 231.392,65

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da atividade nº. 0223.2884300008.136, constante do orçamento para o próximo exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 04 de abril de 2014.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 2.653, de 04 de abril de 2014.

Autoriza o Poder Executivo a promover, mediante dação em pagamento com bens imóveis de propriedade do Município, a amortização integral do déficit técnico atuarial (custo suplementar) do exercício 2013, junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Cambé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, mediante dação em pagamento com imóveis de propriedade do Município de Cambé a amortização integral do exercício 2013 (dois mil e treze) do Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Técnico Atuarial no valor de R\$ R\$ 7.429.484,71 (sete milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos) constante do ANEXO I desta Lei, junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme art. 7º da Portaria n.º 402, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social.

Art. 2º Para todos os efeitos integra esta lei, no Anexo II, Laudo de Avaliação dos imóveis passíveis de dação em pagamento e respectivos valores fixados em R\$ 7.429.484,71 (sete milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos), efetuado por comissão especialmente constituída pelo Poder Executivo para esse fim, através do Decreto Municipal n.º 900/2013 de 29 de novembro de 2013.

Parágrafo Único. Havendo diferença positiva entre o valor do débito do custo suplementar a que se refere o art. 1º desta lei, será utilizada para amortizar valor equivalente do Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Técnico Atuarial do exercício 2014 (dois mil e quatorze).

Art. 3º Gozarão de isenção do IPTU e das Taxas Agregadas de que trata o Art. 69, da Lei nº 454/83, publicada em 30/12/1983, todos os imóveis incluídos no instrumento de Dação em Pagamento previsto nesta Lei, enquanto na posse ou domínio do RPPS.

Art. 4º Todas as despesas decorrentes da efetivação da Dação em Pagamento, quer sejam cartorárias, tributárias ou outras, serão de responsabilidade do Poder Executivo, ficando o RPPS desonerado do seu pagamento.

Art. 5º Os imóveis ofertados em dação a que se refere o Anexo II desta lei deverão encontrar-se livres, desimpedidos e desonerados para imediata disposição pelo RPPS.

Parágrafo 1º Na hipótese de algum imóvel objeto da dação encontrar-se ocupado ou com entulho caberá ao Município de Cambé a remoção dos ocupantes e a limpeza da área, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do Termo de Dação em Pagamento com Imóveis para Quitação de Débitos Previdenciários.

Art. 6º Após a publicação desta lei, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), o Município deverá encaminhar ao RPPS, Termo de Dação em Pagamento com Imóveis para Quitação de Débitos Previdenciários decorrentes do saldo devedor do Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Técnico Atuarial para prévia apreciação e deliberação pelo Conselho Municipal de Previdência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 04 de abril de 2014.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

ANEXO I

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2013					
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	%
2013	R\$ 7.429.484,71	R\$ -	R\$ 7.429.484,71	R\$ 237.743.510,74	14,41%
2014	R\$ 7.578.074,40	R\$ 4.606.280,52	R\$ 2.971.793,88	R\$ 230.314.026,03	14,55%
2015	R\$ 7.729.635,89	R\$ 4.546.844,64	R\$ 3.182.791,25	R\$ 227.342.232,15	14,70%
2016	R\$ 7.884.228,61	R\$ 4.483.188,82	R\$ 3.401.039,79	R\$ 224.159.440,90	14,84%
2017	R\$ 8.041.913,18	R\$ 4.415.168,02	R\$ 3.626.745,16	R\$ 220.758.401,10	14,99%
2018	R\$ 8.202.751,45	R\$ 4.342.633,12	R\$ 3.860.118,33	R\$ 217.131.655,94	15,14%
2019	R\$ 8.366.806,48	R\$ 4.265.430,75	R\$ 4.101.375,72	R\$ 213.271.537,61	15,29%
2020	R\$ 8.534.142,61	R\$ 4.183.403,24	R\$ 4.350.739,37	R\$ 209.170.161,89	15,44%
2021	R\$ 8.704.825,46	R\$ 4.096.388,45	R\$ 4.608.437,01	R\$ 204.819.422,52	15,59%
2022	R\$ 8.878.921,97	R\$ 4.004.219,71	R\$ 4.874.702,26	R\$ 200.210.985,52	15,74%
2023	R\$ 9.056.500,41	R\$ 3.906.725,67	R\$ 5.149.774,74	R\$ 195.336.283,26	15,90%
2024	R\$ 9.237.630,41	R\$ 3.803.730,17	R\$ 5.433.900,24	R\$ 190.186.508,52	16,06%
2025	R\$ 9.422.383,02	R\$ 3.695.052,17	R\$ 5.727.330,86	R\$ 184.752.608,28	16,22%
2026	R\$ 9.610.830,68	R\$ 3.580.505,55	R\$ 6.030.325,13	R\$ 179.025.277,42	16,38%
2027	R\$ 9.803.047,30	R\$ 3.459.899,05	R\$ 6.343.148,25	R\$ 172.994.952,29	16,54%
2028	R\$ 9.999.108,24	R\$ 3.333.036,08	R\$ 6.666.072,16	R\$ 166.651.804,04	16,70%
2029	R\$ 10.199.090,41	R\$ 3.199.714,64	R\$ 6.999.375,77	R\$ 159.985.731,87	16,87%
2030	R\$ 10.403.072,22	R\$ 3.059.727,12	R\$ 7.343.345,09	R\$ 152.986.356,11	17,04%
2031	R\$ 10.611.133,66	R\$ 2.912.860,22	R\$ 7.698.273,44	R\$ 145.643.011,01	17,20%
2032	R\$ 10.823.356,33	R\$ 2.758.894,75	R\$ 8.064.461,58	R\$ 137.944.737,57	17,37%
2033	R\$ 11.039.823,46	R\$ 2.597.605,52	R\$ 8.442.217,94	R\$ 129.880.275,99	17,55%
2034	R\$ 11.260.619,93	R\$ 2.428.761,16	R\$ 8.831.858,77	R\$ 121.438.058,05	17,72%
2035	R\$ 11.485.832,33	R\$ 2.252.123,99	R\$ 9.233.708,34	R\$ 112.606.199,28	17,90%
2036	R\$ 11.715.548,97	R\$ 2.067.449,82	R\$ 9.648.099,15	R\$ 103.372.490,94	18,07%
2037	R\$ 11.949.859,95	R\$ 1.874.487,84	R\$ 10.075.372,12	R\$ 93.724.391,79	18,25%
2038	R\$ 12.188.857,15	R\$ 1.672.980,39	R\$ 10.515.876,76	R\$ 83.649.019,67	18,43%
2039	R\$ 12.432.634,30	R\$ 1.462.662,86	R\$ 10.969.971,44	R\$ 73.133.142,91	18,62%
2040	R\$ 12.681.286,98	R\$ 1.243.263,43	R\$ 11.438.023,55	R\$ 62.163.171,48	18,80%
2041	R\$ 12.934.912,72	R\$ 1.014.502,96	R\$ 11.920.409,76	R\$ 50.725.147,92	18,99%
2042	R\$ 13.193.610,98	R\$ 776.094,76	R\$ 12.417.516,21	R\$ 38.804.738,16	19,17%
2043	R\$ 13.457.483,19	R\$ 527.744,44	R\$ 12.929.738,76	R\$ 26.387.221,95	19,36%
2044	R\$ 13.726.632,86	R\$ 269.149,66	R\$ 13.457.483,19	R\$ 13.457.483,19	19,56%

Nota: Tabela extraída do Parecer Atuarial para o exercício de 2013, devidamente cadastrado no Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA junto ao Ministério da Previdência Social.